

AMBIENTE ORGANIZACIONAL	UNIDADE GESTORA	UNIDADE EXECUTIVA	UNIDADE DE AVALIAÇÃO
			Serviço de Atendimento a Urgência – SAU
			CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento
			Divisão de Saúde Bucal
			Ambulatório de Especialidades
			Divisão de de Vigilância em Saúde

AMBIENTE ORGANIZACIONAL	UNIDADE GESTORA	UNIDADE EXECUTIVA	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	
			Unidade Executiva de Segurança Pública	
			Corregedoria da GCM	
	Segurança Pública		GCM – Postos Fixos	
			GCM – Administração	
		Comando da Guarda Municipal		GCM – Patrulhamento Urbano
				GCM – Patrulhamento Ambiental
				GCM – Setor de Inteligência e Comunicação

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

### Edits

#### EDITAL Nº 13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

##### DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4.º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4.º do Art. 9.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N.º 101/2000);

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia de Covid-19, nos termos declarados pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO, os decretos e recomendações, com medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo vírus.

RESOLVE:

Art. 1º Fica marcada para o dia 28 de fevereiro de 2023, às 15:00 horas, audiência pública do 3.º quadrimestre do ano de 2022.

§1º A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço da Câmara Municipal de Várzea Paulista, localizada à Avenida Fernão Dias Paes Leme, n.º 284 – Centro – Várzea Paulista – SP,

§ 2º Ficam convidadas todas as autoridades deste município, bem como todos os municípios, para dar ciência do quanto determinado do § 4.º do art. 9.º da LRF.

§ 3º A audiência será na forma presencial, seguindo as recomendações de vigilância sanitária, com relação ao uso recomendável de máscara, distanciamento e higienização.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

## EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E LAZER

### Portarias

#### PORTARIA Nº 06/ 2022 UGME 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

##### ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NO ÂMBITO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEMEBS) DE VÁRZEA PAULISTA PARA O ANO LETIVO DE 2023, E CONTINUO CURRICULAR 2022.

Fundamentação legal;

•a Resolução UGME Nº 02 De 09 De Setembro De 2021 Institui O Programa De Reforço, Recuperação e Consolidação Da Aprendizagem e dispõe sobre atribuição de aulas para este fim;

•a Deliberação CME 1/2021, fixa normas para a continuidade das aulas e atividades presenciais e não presenciais no Sistema de Ensino no município de Várzea Paulista;

•de ocorrer a transição curricular 2020/2021/2022/2023, garantindo o mínimo de 800 horas conforme Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 19/08/2020, enquanto perdurar a pandemia;

•o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96 nos artigos 12,13,23,24 e 34;

•o regimento escolar e o PME (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) Lei nº 2.225 de 13 de outubro de 2014 e;

•o disposto na Lei nº 1976 de 10 de novembro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino.

•o Decreto nº XXXX, de XX de dezembro de 2.022 - “Dispõe sobre o calendário de feriados e pontos facultativos no exercício de 2023”.

A GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Magali Oliveira Augusto de Souza, no uso de suas atribuições legais, respeitando os princípios constitucionais da moralidade, isonomia e impessoalidade e; considerando:

A necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência em todo processo da elaboração do calendário escolar para o ano de 2023;

A necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas municipais;

A importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo de 2023;

Ofertar e dar oportunidade aos alunos do final do Ensino Fundamental do ano letivo 2023 de participar do Reforço, Recuperação e Consolidação da aprendizagem, na transição para o Estado nos primeiros 6 (seis) meses do ano letivo de 2023.

A necessidade de organizar ações que visem minimizar o prejuízo da aprendizagem causado pela suspensão das aulas presenciais/ ensino híbrido.

O cômputo de no mínimo 800 horas anuais poderá ser composto por atividade/ações complementares a carga horária, organizadas pelos Centros Municipais de Educação Básica desde de que sejam devidamente comprovadas por registros e dados de cada ação.

As orientações gerais do Ministério da Saúde e Órgãos de Saúde dos Respetivos Estados e Municípios para enfrentamento da pandemia COVID-19;

RESOLVE:

SEÇÃO I –

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º Os Centros Municipais de Educação Básica deverão organizar, elaborar e adequar o Calendário Escolar 2023:

§ 1º O Calendário Escolar é um instrumento único de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da Unidade Escolar

§ 2º O Colegiado Escolar elabora, delibera e aprova, junto com a equipe gestora, docentes e servidores o calendário escolar.

Art. 2º O Calendário Escolar na Educação Infantil, deverá ser elaborado prevendo uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.